SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 22684/2024
Convênio nº 100.116/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** REPRESENTADA PELO **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE** E A **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA**, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, CNPJ nº **04.384.829/0001-96**, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES,** brasileiro, casado, portador do CPF nº **719.618.105-06**, do RG nº **1.030.053** SSP/SE**, Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA,** CNPJ nº **13.911.698/0001-49**, com sede na Praça Adroaldo Campos, Nº 68, Bairro Centro, na cidade de Capela/SE, neste ato representado por seu titular **MANOEL MOTA CABRAL,** portador(a) do CPF nº **067.819.005-44** e do RG nº **209611** SSP/SE, **Presidente**, doravante denominado **CONVENENTE**, celebra o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de **Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2024**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação **025** cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) **Transferir ao CONVENENTE a importância de R$ 87.500,00** (oitenta e sete mil e quinhentos reais), para Custeio, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
h) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
i) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
j) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;

c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
n) Os equipamentos, quando houverem, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
o) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
p) Os serviços ora conveniados, quanto a aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Convenente, exclusivamente, por pacientes SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de ser restituído os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
q) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
r) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição,

em local de fácil visualização;

t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.

u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.

v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

w) O Convenente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre estará associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.4, na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº , pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **R$ 87.500,00** (oitenta e sete mil e quinhentos reais), para Custeio, emitido em / /2024.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R$ 87.500,00** (oitenta e sete mil e quinhentos reais), para Custeio, – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência **044,** Conta Bancária nº **03/102.189-3,** vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1) Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30(trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;
12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena das medidas legais cabíveis, dentre elas a inscrição da entidade no Cadastro de Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, nos termos da Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2018;
12.3) Que deverá a Convenente, antes de protocolar, apresentar no departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;

12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;
12.5) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.
Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:
I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos(transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária(Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13.1) As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1) A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.
Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos

desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;

c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1) A vigência deste Convênio será de 01(um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 06 de novembro de 2025.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1) O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, no prazo de , no mínimo, 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

18.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.
E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 07 de novembro de 2024.

Assinatura do Convenente

Nome: **MANOEL MOTA CABRAL**

CPF: **067.819.005-44**

Assinatura do Concedente

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde

Nome: **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**

CPF: **719.618.105-06**

Testemunhas

Nome: _
CPF: __

Nome: _____
CPF: ___

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Atende Despacho nº 3200/2024-PGE

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL 79 3226-8311	E.A Direta
Nome do Responsável CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES				CPF 719.618.105-06
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.030.053 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Estado da Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Decreto	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE				CEP 49.097-670

2– OUTROS PARTÍCIPES I

Orgão/Entidade CONVENENTE ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA			CNPJ 13.911.698/0001-49	
Endereço: Praça Adroaldo Campos, nº 68 - Bairro Centro				
Cidade Capela/SE	UF SE	CEP 49.700-000	Tel 79 3263-1434	E.A Indireta
Nome do Responsável MANOEL MOTA CABRAL				CPF 067.819.005-44
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 209.611 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Termo de Posse	
Endereço Praça Adroaldo Campos, 68 - Bairro Centro – Capela/SE				CEP 49.700-000

3– DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA 2024	Início nov/2024	Término nov/2025

Identificação do Objeto

Repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual 2024, destinado ao Custeio das Ações/Atividades desenvolvido pela entidade.

Justificativa da Proposição

A Associação de Caridade de Capela é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que presta atendimento no Município de Capela. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde (SES) e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, conforme o contrato de gestão vigente.

O recurso pleiteado vem proporcionar apoio financeiro aos serviços existentes, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde ofertados. O Hospital São Pedro de Alcântara atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), para isso, demandamos de um alto valor logístico e pessoal.

Os serviços disponibilizados são: atendimentos clínicos de urgência e emergência, internamento pediátrico e adultos, exames laboratoriais, raio-x e ECG. Vale ressaltar que, no ano de 2023, foram realizados 28.408 atendimentos hospitalares de urgência e emergência, 10.307 exames de diagnóstico laboratorial, 2.188 exames de diagnóstico em radiologia e 1.628 internamentos em clínica médica. Além disso, é essencial destacar que a unidade funciona continuamente, 24 horas por dia.

Considerando o comprometimento desta entidade, apresenta uma produção acima do Plano

Operacional contratualizada com a SES. Portanto, o recurso vem para pagamento de 648 horas de serviço médico especializado, contribuir de forma significativa para custear os serviços institucionais, bem como para a continuidade do maior propósito da Associação DE CARIDADE DE CAPELA, contribuir com um atendimento de excelência.

4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Plantão dia	Quant. Horas mes	Início	Término
Custeio para desenvolvimento das ações hospitalares.	01	Contratação de Médico Clínico Plantonista, com plantão de 24h, para atender a demanda da Unidade.	24H	684H	nov/2024	nov/2025

5– PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	CUSTEIO - Serviço Terceiros Pessoa Física/Jurídica - Contratação de Médico Plantonista *OBS: De acordo com o Termo de Referência, apresentado pela Convenente, em Anexo I.*	R$ 87.500,00	R$ 87.500,00	R$ 79,36
TOTAL GERAL		**R$ 87.500,00**	**R$ 87.500,00**	**R$ 79,36**

6– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	R$ 87.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	R$ 79,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2024		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	R$ 87.500,00	Linda Brasil Azevedo Santos - Custeio
TOTAL	**R$ 87.500,00**	

7– DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 07/11/2024

MANOEL MOTA CABRAL
Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 07/11/2024

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

CUSTEIO				
SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA				
Item	Descrição	Escala de Plantão	Horas	Valor da Hora Contratada
01	Médico Clínico Plantonista	24 horas	684 horas/mês	R$ 128,04

Observação: O convênio de R$ 87.500,00 tem previsão de ser executado em um mês. O valor será destinado para o pagamento dos serviços de médico clínico plantonista, sendo que a escala de plantão é de 24 hora, totalizando 684 horas mensais. O valor da hora é de R$ 128,04.

- Cálculo do Valor Total:

 1. Horas mensais: 664 horas
 2. Valor da horas: R$ 128,04
 3. Valor Mensal: 684 horas x R$ 128,04 = R$ 87.579,36

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.110/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.110/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	SINDICATO DOS TRABALHADORES RUARAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BOQUIM
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO NO VALOR TOTAL DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), SENDO O RECURSO ORIUNDO DE EP ESTADUAL NÃO IMPOSITIVA-2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	6018 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.116/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.116/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO NO VALOR TOTAL DE R$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO O RECURSO ORIUNDO DE EP ESTADUALIMPO-SITIVA-2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	6099 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.121/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.121/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER EM SERGIPE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO NO VALOR TOTAL DE R$ 202.250,00 (DUZENTOS E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO O RECURSO ORIUNDO DE EP ESTADUAL IMPOSITIVA-2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	6186 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.122/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.122/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABAIANA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO NO VALOR TOTAL DE R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), SENDO O RECURSO ORIUNDO DE EP ESTADUAL IMPOSITIVA-2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	6035 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.125/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.125/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER EM SERGIPE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO NO VALOR TOTAL DE R$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), SENDO O RECURSO ORIUNDO DE EP ESTADUAL NÃO IMPOSITIVA-2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	6187 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DA REVOGAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0227/2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 71, II da Lei nº 14.133/2021, resolve, por conveniência e oportunidade, tornar pública a **REVOGAÇÃO** da **DISPENSA EMERGENCIAL 0227/2024**, oriundo do processo administrativo 7376/2023, referente a AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO CYSTAGON CISTEAMINA 50mg - capsula para o paciente A.L.O.A., em razão de informações fornecidas pelo fornecedor vencedor da referida dispensa onde o mesmo constatou que não teria como atender ao empenho emitido pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, tornando inviável o prosseguimento do processo.

Aracaju, 07 de novembro de 2024.

CLAUDIO MITIDIERI SIMOES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 369/2024 - SES
Pregão Eletrônico nº 221/2023
CONVOCAÇÃO DE 2ª COLOCADA

Processo: 13566/2023; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 221/2023; Objeto: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisição de Medicamentos para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde - MEDICAMENTOS DIGESTIVOS- PLANO ANUAL DE 2024 do Estado de Sergipe, conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 53 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE -CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; CNPJ: 44.734.671/0022-86; Vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade até 12/12/2024 (data da vigência final da Ata 1159/2023), a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. Parecer Jurídico: 4599/2023 - PGE; Base Legal: Leis Federais nºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

Item	Descrição/ Especificação	UC	Qtde	Valor Unit (R$)	MARCA
53	OMEPRAZOL 40 MG (PO SOL INJ)	FRASCO AMPOLA	375.000	9,00	CRISTALIA

Aracaju/SE, 7 de novembro de 2024.

Claudio Mitidieri Simoes
Secretário de Estado

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 370/2024-SES
Pregão Eletrônico nº 234/2023
2º COLOCADO

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 10503/2023; **OBJETO:** Registro de preço, visando futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CASE GRUPO 1B PARTE I - PLANO ANUAL 2024; **PRAZO DE ENTREGA:** 15 (QUINZE) dias consecutivos, nas condições estipuladas no edital e seus anexos; **FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato; **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, à LC nº 123/06, e alterações, Lei nº 8.666/93, e alterações, Leis Estaduais nº 5.848/06, e alterações, 6.206/07, 8.234/17, 8.747/2020 e 8866/2021. Decretos Estaduais nº 25.728/08, 26.531/09, 26.533/09 e 30.785/17, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital; **VIGÊNCIA:** 07 de novembro de 2024 a 22 de janeiro de 2025.

Item	Descrição/ Especificação	UC	Qtde (12 meses)	Valor Unit (R$)	MARCA
CONTRATADA: EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 33.891.594/0001-27					
52	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	12.000	11,30	PRATI DONADUZZI

Aracaju, 7 de novembro de 2024.

CLAUDIO MITIDIERI SIMOES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 346/2024-SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 22419/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA DE MATERIAIS DE USO COMUM (EXPEDIENTE E APOIO PARTE III) - PARA SUPRIR A DEMANDA DO ANO DE 2024.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.
PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS, NAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE PARA OS EXERCÍCIOS ALCANÇADOS PELO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CARGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CONTRATANTE, CUJOS PROGRAMAS DE TRABALHO E ELEMENTOS DE DESPESAS ESPECÍFICOS CONSTARÃO NO RESPECTIVO CONTRATO.
BASE LEGAL: LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, QUE INSTITUIU A MODALIDADE PREGÃO E, SUBSIDIARIAMENTE, À LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, A LEI ESTADUAL 5.280, DE 29/01/2004 E A LEI ESTADUAL 5.848, DE 13 DE MARÇO DE 2006. BEM COMO OS DECRETOS ESTADUAIS N.º 25.728, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008 E Nº 40.638, DE 30 DE JULHO DE 2020, LEI ESTADUAL Nº 8.747/2020, LEI ESTADUAL Nº 9.183/2023, LEI ESTADUAL Nº 9.166/2023, DECRETO ESTADUAL Nº 285/2023.
VIGÊNCIA: 07 de novembro 2024 a 06 de novembro de 2025